

PROTOCOLO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE CINODESPORTIVA "MONDIORING"

Carla
Luís
Carla
Alves

Entre

Clube Português de Canicultura, com sede social na Rua Frei Carlos, n.º 7, 1600-095 Lisboa, detentora do Número de Identificação Fiscal 502 443 812, neste ato devidamente representada por Carla Molinari na qualidade de Presidente da Direção e Luís Gorjão Henriques na qualidade de Vice-Presidente da Direção, como Primeira Contraente e adiante designada por **CPC**,

e

Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring - APCPM, com sede social Estrada Principal n.º 54, Arrozeiras, 2640-303 Igreja Nova MFR, detentora do Número de Identificação Fiscal 514 782 889, neste ato devidamente representada por António Crava, na qualidade de Presidente da Direção e Celso Alves na qualidade de Vice-Presidente da Direção, como Segunda Contraente e adiante designada por **APCPM**,

celebram o presente protocolo com os termos e condições seguintes:

1 – O **CPC** é a entidade portuguesa filiada na Fédération Cynologique Internationale (FCI), gestora e organizadora da modalidade aqui definida por Mondioring, ao abrigo dos seus regulamentos nacionais e internacionais.

2 – A **APCPM** é a entidade que congrega todos os praticantes da modalidade a quem caberá a gestão da modalidade, por delegação do **CPC**, nas condições estabelecidas pelo presente protocolo.

3 – A **APCPM** fica obrigada a filiar-se no **CPC** para que o regime previsto no presente protocolo produza efeitos.

Com o presente protocolo é conferida a mais ampla autonomia necessária à gestão e organização dos eventos e provas cinotécnicas da modalidade, com exclusão dos juizes da modalidade, cuja dependência hierárquica, regulamentar e disciplinar se manterá no **CPC**.

Artigo 1.º - Regulamentos

1 – A **APCPM** tomará como seus os seguintes regulamentos do **CPC** em vigor à data da assinatura do presente protocolo, que vão anexos:

- a) Regulamento de Provas de Mondioring
- b) Regulamento de Pré-Mondioring
- c) Regulamento de Seleção de Figurantes de Mondioring
- d) Regulamento de Credenciação de Treinadores e de Homem Assistente de Treino de Mondioring

2 – Serão da responsabilidade da **APCPM** as propostas de alteração a estes regulamentos, as quais terão que ser ratificadas em Assembleia Geral da **APCPM**.

3 – Ao **CPC** competirá verificar a adequação dos Regulamentos Nacionais aos Regulamentos da FCI, bem como a monitorização do seu cumprimento. Caso não se adequem, serão devolvidos à **APCPM** para reformulação, só podendo entrar em vigor após ratificação pela Assembleia Geral do **CPC**.

4 – Por força do presente protocolo os Clubes Praticantes da modalidade e os Homens Assistentes Nacionais ficam dispensados de serem sócios do **CPC**, estando obrigados a fazerem-se sócios da **APCPM**.

Artigo 2.º - Provas

1 – A fixação do calendário de provas de campeonato da modalidade será da responsabilidade da **APCPM**, que o deverá publicitar no seu sítio da internet com a antecedência regulamentar.

2 – Em todas as provas de Mondioring poderão ser realizados Testes de Sociabilidade do **CPC**, de acordo com o Regulamento respetivo em vigor, estando os cães sem raça definida que os realizem sujeitos a prévio registo no **CPC** (Registo Desportivo).

3 – A nomeação de delegados às provas da modalidade, bem como os custos inerentes, será da responsabilidade da **APCPM**.

Artigo 3.º - Juízes

1 – Os juízes de provas de Mondioring serão os reconhecidos pelo **CPC** ou por entidades filiadas na FCI.

2 – A **APCPM** colaborará com a Comissão de Juízes do **CPC**, na formação dos candidatos a juiz e na reciclagem dos atuais juízes do **CPC**. O processo de candidatura e homologação dos candidatos a juiz será o do Regulamento de Juízes do **CPC**, e os respetivos procedimentos de admissão, convocação para exames e homologação de resultados dos exames, efetuado pelo **CPC**.

ber
✓
LAS
Alcun

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and the initials 'CAS' and 'A. Cruz' below it.

Artigo 4.º - Homens Assistentes

- 1 – Serão da inteira responsabilidade da **APCPM** a nomeação e constituição da lista de Homens Assistentes, bem como a sua formação, seleção e reciclagem.
- 2 – Serão reconhecidos pela **APCPM** e integrarão a lista de Homens Assistentes, nos níveis em que se encontram, todos aqueles que à data de assinatura do presente protocolo sejam reconhecidos pelo **CPC**, cuja lista vai anexa.

Artigo 5.º - Taça de Portugal

- 1 - A organização da Taça de Portugal, bem como todos os custos inerentes, será da inteira responsabilidade da **APCPM**.
- 2 – O **CPC** poderá atribuir, de acordo com as suas possibilidades orçamentais, um subsídio à **APCPM** para apoio à organização da Taça de Portugal.

Artigo 6.º - Campeonato do Mundo de Mondioring

- 1 – Sob indicação da **APCPM** e com os dados por esta fornecidos, o **CPC** assegurará a efetivação e pagamento das inscrições da seleção para o Campeonato do Mundo, apurada de acordo com os Regulamentos em vigor.
- 2 – O **CPC** poderá atribuir, de acordo com as suas possibilidades orçamentais, um subsídio à **APCPM** para apoio à seleção nacional de Mondioring.
- 3 – O logotipo do **CPC** figurará no local de maior destaque no equipamento a envergar pelos elementos que constituírem a seleção.

Artigo 7.º - Representação externa

- 1 – Sob sugestão da **APCPM**, o **CPC** nomeará, se o entender, o representante na Secção de Mondioring da Comissão Cães de Utilidade da FCI, que atuará mediante mandato específico que lhe será facultado pelo **CPC**.
- 2 – Os custos inerentes às deslocações deste representante serão da exclusiva responsabilidade da **APCPM**.

Artigo 8.º - Apoio administrativo

- 1 – O **CPC** assegurará o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento da modalidade, nomeadamente no que diz respeito à emissão das cadernetas e licenças de praticante de Mondioring.
- 2 – O **CPC** cederá as suas instalações à **APCPM**, para a realização das suas Assembleias Gerais e reuniões, mediante a prévia marcação e de acordo com a disponibilidade.

Artigo 9.º - Receitas

1 – Serão receitas da **APCPM** os valores, líquidos de impostos, recebidos pelo **CPC** a título de emissão de caderneta e licença de praticante de Mondioring.

2 – A estes valores serão deduzidas as taxas de processamento correspondentes, no valor líquidos de impostos de €4 por cada caderneta e €4 por cada licença.

2 – Mensalmente, o **CPC** apurará o saldo a transferir para a **APCPM**, que emitirá a fatura e recibo correspondentes.

Artigo 10.º - Direitos, Deveres e Obrigações

1 – O CPC reserva-se o direito de agir disciplinarmente sempre que exista fundada queixa enquadrada pelo Regulamento Disciplinar do CPC.

2 – A violação dos deveres e obrigações assumidos no presente protocolo ou o não respeito pelas obrigações decorrentes da filiação da APCPM no CPC, permitirá a qualquer das partes resolver de forma unilateral o presente acordo à primeira interpelação.

Artigo 11.º - Entrada em vigor

O presente protocolo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura e terá a validade de 12 (doze) meses, renovando-se sucessivamente por igual período, se nenhuma das partes o denunciar até 60 (sessenta) dias antes da data de renovação.

Feito em Lisboa, em duas vias, aos 16 de Abril de 2018

Pelo Clube Português de Canicultura

Pela Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring - APCPM

